Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no contrato de programa do CISMARPA, consubstanciado no Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA, conforme documentos que seguem como Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Além da contribuição constante do Contrato de Rateio fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços excedentes para atendimento das urgências e emergências reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005. Artigo 2.º, §1.º, inciso III.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal